

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
06/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O SAAE DE ITABIRA
E A EMPRESA TREINARTE SAÚDE
OCUPACIONAL LTDA**

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itabira/MG**, com sede na Rua Senhora do Carmo, nº 148, Bairro Pará, Itabira/MG, CEP 35.900-046, inscrito no CNPJ sob o nº 20.959.219/0001-20, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, **Sr. Valdeci Luiz Fernandes Júnior**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e empresa **TreinarTE Saúde Ocupacional Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.750.904/0001-29, com sede na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 150, Centro, Itabira/MG – CEP 35.900-025, neste ato representada pela **Sra. Vanderlene Luciana**, CPF nº 047.799.286-21, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 14/2026 e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de Diagnóstico Técnico Institucional, também denominado Diagnóstico de Riscos Psicossociais (DRPS), com o objetivo de identificar, avaliar e mapear fatores relacionados à organização do trabalho, gestão, ambiente laboral e relações interpessoais que possam impactar negativamente a saúde mental, física e social dos trabalhadores, a fim de atender aos requisitos da NRI.

1.1.2. Objetivos Específicos

- Identificar fatores de risco psicossocial presentes na Autarquia.
- Avaliar o impacto desses fatores sobre os trabalhadores
- Mapear setores e atividades mais vulneráveis
- Propor medidas de prevenção e mitigação
- Subsidiar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

1.2. Este contrato vincula o Termo de Referência do Processo nº 14/2026 e a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo total para execução dos serviços será de até 65 (sessenta e cinco) dias, contados a partir da ordem de serviço, assim distribuídos:

Até 45 (quarenta e cinco) dias para execução das atividades de campo e coleta de dados;

Até 20 (vinte) dias para análise, consolidação das informações e elaboração dos relatórios técnicos finais.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 65 (sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, conforme artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

2.3. Quaisquer pedidos de prorrogação de prazos para execução dos serviços somente serão conhecidos pela contratante, caso os mesmos sejam devidamente fundamentados e encaminhados ao gestor / fiscal do contrato, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto deste contrato, a importância total de **RS 6.280,00 (seis mil, duzentos e oitenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e aceite da Contratante, através de depósito bancário em conta da Contratada, que deverá informar em sua proposta comercial número da conta corrente, agência, banco. Vedada a emissão de boleto bancário.

4.2. Para fins de pagamento, o gestor / fiscal do contrato deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) o valor a pagar;
- c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega total do item que for adjudicado ao fornecedor vencedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. Das especificações técnicas / escopo do objeto

5.1.1. Os serviços contemplam a realização de diagnóstico técnico institucional, incluindo a execução integrada das seguintes atividades: Análise Ergonômica Preliminar (AEP), Diagnóstico de Riscos Psicossociais (DRPS) e Treinamento de NR 01 psicossocial.

5.1.2. Para a adequada execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais habilitados nas seguintes áreas:

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Ergonomista

Higienista Ocupacional

Técnico de Segurança do Trabalho

Técnico de Enfermagem do Trabalho

5.1.3. Os serviços deverão ser realizados com base em metodologias reconhecidas e em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.

Rua Senhora do Carmo, 148 - Bairro Pará - Itabira/MG - CEP 35.900-046

5.2. Do prazo e local de execução e entrega

5.2.1. Os serviços serão executados nas dependências do SAAE, incluindo áreas administrativas, operacionais, estações, posto de atendimento e auditório, conforme cronograma previamente aprovado.

5.2.1.1. O prazo total para execução dos serviços será de até 65 (sessenta e cinco) dias, contados a partir da ordem de serviço, assim distribuídos:

Até 45 (quarenta e cinco) dias para execução das atividades de campo e coleta de dados;

Até 20 (vinte) dias para análise, consolidação das informações e elaboração dos relatórios técnicos finais.

5.2.2. Deverão ser entregues relatórios das atividades contendo, no mínimo:

Descrição metodológica

Achados e evidências técnicas

Classificação dos riscos identificados

Indicadores e análises

Plano de ação estruturado com medidas preventivas e corretivas

Recomendações técnicas

5.2.2.1. Deverá, ainda, entregar relatórios técnicos completos relativos ao Treinamento sobre NR-1, à AEP e ao DRPS, contemplando, no mínimo:

Realização da Análise Ergonômica Preliminar (AEP);

Aplicação de questionário de Diagnóstico de Risco Psicossocial a todo o efetivo do SAAE;

Treinamento NR – 1.

Resultados obtidos

Diagnóstico dos riscos

5.2.3. A entrega dos relatórios deverá ser realizada em meio físico e digital, devendo o relatório físico ser entregue na sede do SAAE (Rua Senhora do Carmo, nº148, bairro Pará, Itabira/MG) e o digital, encaminhado pelo e-mail: moacyr.barbosa@saaeitabira.com.br.

5.3. Dos cuidados e condições de execução

A execução dos serviços deverá observar os seguintes aspectos:

Aplicação de questionários psicossociais em ambiente adequado, preferencialmente no auditório, garantindo conforto, sigilo e condições apropriadas aos participantes;

Realização de levantamentos técnicos diretamente nas áreas operacionais, respeitando as normas de segurança e os procedimentos internos;

Garantia de confidencialidade das informações coletadas;

Mínimização de interferências nas rotinas de trabalho dos setores envolvidos;

Utilização de metodologia reconhecida cientificamente (devendo constar no relatório).

5.4. Das condições de recebimento do objeto

5.4.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, pelo responsável pela fiscalização do contrato, para fins de verificação preliminar de conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

5.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo a contratada promover as correções necessárias no prazo máximo de 7 (sete) dias, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 7 (sete) dias contados do recebimento da nota fiscal, após verificação da qualidade e conformidade dos serviços, mediante emissão de termo detalhado.

5.4.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação do atendimento das exigências contratuais.

5.4.5. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando o pagamento da parcela incontroversa.

5.4.6. O prazo para correção de inconsistências ou saneamento de documentos fiscais não será computado para fins de recebimento definitivo.

5.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnico-profissional da contratada pela perfeita execução do objeto.

5.5. Da garantia do serviço:

5.5.1. A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, assegurando a consistência das análises e a confiabilidade dos dados apresentados.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária: 03.1901.17.122.154.2.60.339039010000.1753.2864

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo, acompanhando, fiscalizando e avaliando o cumprimento das obrigações da contratada;

7.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Recusar os serviços que estejam em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, exceto os casos acordados com o SAAE, que não significarem prejuízos ao serviço público;

7.1.4. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;

7.1.5. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.6. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

Rua Senhora do Carmo, 148 - Bairro Pará - Itabira/MG - CEP 35.900-046

7.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da contratada:

7.2.1. Efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal;

7.2.2. Manter atualizados contato telefônico e e-mail, para estabelecimento de comunicação oficial entre a contratada e o SAAE;

7.2.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

7.2.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento;

7.2.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado;

7.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos;

7.2.7. Comunicar ao SAAE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o serviço, indicando medidas para corrigir a situação;

7.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.2.9. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

7.2.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O gerenciamento deste contrato ficará a cargo da servidora **Fernanda Mara de Castro – matrícula 1223-8** e a fiscalização a cargo dos servidores **Moacyr Amorim Barbosa – matrícula 001803-1** e **Cristine Rodrigues Fernandes Santos – matrícula 1818-0**, que acompanharão a execução dos serviços, com plenos poderes para

praticarem atos nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos do SAAE.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. O SAAE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado.

8.4. As comunicações entre a autarquia e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

9.2. Os preços iniciais serão reajustados de acordo com a legislação vigente, mediante a aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. A aplicação do índice de correção dar-se-á entre o mês de reajuste e a data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Entende-se por “Dados Pessoais”, todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

11.2. A Contratada, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE.

11.3. O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela **contratada**.

11.4. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a contratada será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.

Rua Senhora do Carmo, 148 - Bairro Pará - Itabira/MG - CEP 35.900-046



Saaeltabira



saae_itabira

11.5. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a **contratada** declara:

11.5.1. Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE.

11.5.2. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE.

11.5.3. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade.

11.5.4. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito.

11.5.5. Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a Contratada exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

11.6. A Contratada manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

11.7. A Contratada se obriga a comunicar imediatamente o Contratante quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias para cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

11.8. O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da Contratada, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

11.9. A Contratada se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES/PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. Constituem motivos para a extinção do contrato - sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na Lei 14.133/2021 -, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, as situações previstas no art. 137, da Lei 14.133/2021, assegurados o Contraditório e a Ampla Defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139, dessa mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabira/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itabira, 28 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDECI LUIZ FERNANDES JUNIOR
Data: 28/05/2026 16:55:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valdeci Luiz Fernandes Júnior
DIRETOR-PRESIDENTE
SAAE ITABIRA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO HENRIQUE GOMES
Data: 29/05/2026 09:06:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF:

VANDERLENE Assinado de forma
digital por VANDERLENE
LUCIANA:047 LUCIANA:04779928621
79928621 Dados: 2026.05.28
15:17:25 -03'00'

Vanderlene Luciana
REPRESENTANTE LEGAL
TREINARTE SAÚDE OCUPACIONAL LTDA

Vanderlene Luciana
CPF: 067092946-35